



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Autoriza a extinção da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à extinção da Fundação de Saúde de Foz do Iguaçu, criada pela Lei nº 4.084, de 5 de maio de 2013.

Parágrafo único. As atividades técnicas, financeiras, operacionais, administrativas e patrimoniais da Fundação serão encerradas na data do registro da extinção junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e assumidas por meio de entidade autárquica a ser instituída por lei específica.

Art. 2º O ativo e o passivo financeiro, incluindo bens patrimoniais, equipamentos, dívidas e obrigações pertencentes à Fundação Municipal de Saúde que guarnecem o Hospital Municipal Padre Germano Lauck ficam incorporados ao Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º Para apuração do disposto no *caput* deste artigo, será constituída Comissão Especial por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, que procederá o levantamento pertinente, devendo exercer todos os atos necessários à liquidação, transferências e prestações de contas.

§ 2º Os contratos, convênios e ações judiciais vigentes até a publicação desta Lei, de responsabilidade da Fundação de Saúde de Foz do Iguaçu serão avaliados pela Comissão disposta no § 1º deste artigo.

§ 3º Além da Comissão de que trata o § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar servidores para comporem quantas comissões forem necessárias para levantamentos acessórios ou novos que surgirem no decorrer do processo de extinção.

Art. 3º Os convênios celebrados até a publicação desta Lei com os órgãos públicos federais, estaduais ou particulares, julgada a conveniência de sua manutenção pela Administração Municipal, serão mantidos, devendo ser providenciada a instrumentalização para a transferência da responsabilidade para a Administração Direta ou para entidade autárquica criada para este fim.

Parágrafo único. Os contratos vigentes da Fundação Municipal de Saúde até a data da publicação desta Lei que, após a devida análise da Comissão de que trata o § 1º do Art. 2º desta Lei, sejam entendidos como legais e necessária a sua continuidade, e desde que observem os princípios da administração pública, poderão ser assumidos pela Administração Direta ou por entidade autárquica criada para este fim, até o final da sua vigência. (NR)





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os servidores regularmente admitidos através de Concurso Público de provas e títulos, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde a partir da publicação desta Lei, poderão ser transferidos e enquadrados no quadro de pessoal da entidade autárquica a ser instituída, mediante manifestação regulamentada em Lei específica de criação da Autarquia, observadas as normas e estruturas funcionais estabelecidas pela Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo inclui ainda os empregados efetivos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a execução dos convênios e contratos em vigor, celebrados pela Fundação Municipal de Saúde, podendo por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão imediata, até conclusão da análise prevista no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar, por meio de Decreto, os atos complementares necessários para efetivação da extinção da Fundação Municipal de Saúde, de modo a garantir a regular prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também para fins de abertura de créditos adicionais ao Orçamento Geral do Município, exceto os créditos especiais, para realocar os recursos orçamentários destinados ao contrato de gestão do Hospital Municipal, limitados aos saldos dos projetos e atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei. (NR)

Art. 7º O Município de Foz do Iguaçu, por meio da Procuradoria Geral do Município, representará a Fundação Municipal de Saúde, em processo de extinção por esta Lei, no âmbito Judicial, em todas as ações em que a entidade figure como parte autora ou ré, devendo comunicar ao Poder Judiciário, para que o Município venha a ser intimado por mandado, de ofício pelo Juíz, ou a requerimento das partes, ou pelo Ministério Público, para que o mesmo possa se manifestar e atuar no processo.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até igual período, para a conclusão do processo de extinção da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2024.

Presidente - Vereadora Protetora Carol Dedonatti

Vice-Presidente - Vereadora Yasmin Hachem

Membro - Vereador Alex Meyer

LJ/





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B51-5004-DCEB-DF9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 27/03/2024 14:22:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 27/03/2024 14:46:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 27/03/2024 14:50:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2B51-5004-DCEB-DF9F>